



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.853, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a compulsoriedade da imunização por meio da vacinação contra o Coronavírus - COVID-19, dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, e dá outras providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando que a referida Lei dispõe, em seu artigo 3º, que poderá ser determinada a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando o voto do ministro Luís Roberto Barroso, relator do ARE 1267879, que “Diante do entendimento do STF do ministro Luís Roberto Barroso, não são legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. O Estado e os Municípios podem, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade - como, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança. Ou seja, ainda que a funcionária recorra à justiça, o amparo ao coletivo em tempos de pandemia é muito grande.”;

Considerando a tese de Repercussão Geral nº 1.267.879, proferida pelo ministro relator Luís Roberto Barroso, que fixou: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

Considerando a decisão proferida pelo Desembargador Relator Roberto Barros da Silva, que coaduna com o STF – Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, que manteve a demissão por justa causa de funcionário que se recusou a vacinar contra o Coronavírus-Covid-19;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, que garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 30 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de Hortolândia, em razão do surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções previstas na Lei nº 2.004 de 07 de fevereiro de 2008.

§ 2º Fica determinado que os servidores não poderão optar por imunizante, devendo tomar o que for ofertado pelo município.

§ 3º Será considerado servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Administração Direta e Indireta, bem como quem trabalha para empresas prestadoras de serviços, contratadas ou conveniadas, para a execução de atividades típicas da Administração;

Art. 2º Ficará dispensado de comparecer à convocação da vacinação contra o Coronavírus - Covid-19, o servidor que, comprovadamente, seja portador de comorbidade que impeça o uso do imunizante, com laudo médico devidamente periciado pelo Departamento de Saúde Ocupacional.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal poderão expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de agosto de 2021

JOSE NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito do Município

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

